



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 121/90 "

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A A
BRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial na rubrica infra mencionada, sendo que o valor do referido crédito, deverá ser utilizado na manutenção da viatura pertencente ao Destacamento da Brigada Militar desta Cidade:

ÓRGÃO: - Encargos Gerais do Município

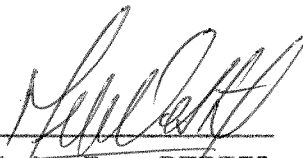
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - Encargos Gerais

3222-06- Transferências ao Estado.....Cr\$ 30.000,00


Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente LEI, será utilizada a provável arrecadação a maior do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 29 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1990.--



MARCOS A. R. DESTIL
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO



LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL